

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 30061/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **30061/2022** de interesse de **EURO CONSTRUTORA EIRELI**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 08, 09, nº IPTU(s) 36302704150000, 36302704270006, da quadra 27, situados na(s) RUA ELO 27, SETOR PARQUE ELDORADO OESTE, Setor PRQ ELDORADO OESTE, nesta capital, objeto das matrículas nº 259516, 259517, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO/IPTU:363.027.0415.0000 E IPTU 363.027.0427.0006, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 08/09 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 08 Área: **360 m²**

Frente PARA A RUA ELO 27: 12,00m

Fundo LOTE 37: 12,00m

Lado direito LOTE 09: 30,00m

Lado esquerdo LOTE 07: 30,00m

LOTE 09 Área: **360 m²**

Frente PARA A RUA ELO 27: 12,00m

Fundo LOTE 36: 12,00m

Lado direito LOTE 10: 30,00m

Lado esquerdo LOTE 08: 30,00m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 08/09 Área: **720 m²**

Frente RUA ELO 27: 24,00m

Fundo LOTES 36 E 37: 24,00m

Lado direito LOTE 10: 30,00m

Lado esquerdo LOTE 07: 30,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação